



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA - PRC Nº 36/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL FOTOGRÁFICO E PAPEL CARTÃO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG.

Item	Descrição dos serviços	Quantidade
01	Papel Fotográfico, gramatura mínima 180 g, branco tamanho A4.	200 unid.
02	Papel Cartão, gramatura mínima 180 g, branco tamanho A4.	200 unid.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a solicitação administrativa, os materiais solicitados são de extrema valia, uma vez que, são necessários para atender a demanda administrativa desta Casa de Leis. Visando a melhoria dos serviços oferecidos.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do **menor preço global com frete incluso**, dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado da contratação será obtido através da média dos orçamentos apresentados, artigo 75.º § 3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Setor de Contratação - IMBR



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

FICHA – 40 – 339030 – Material de Consumo.

Os valores devidos à Contratada serão pagos no prazo de até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da regularidade do fornecimento, permitindo a verificação de suas conformidades com as especificações técnicas e exigências da contratação;
- Eventuais atrasos na entrega dos objetos somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou por fatos de responsabilidade do CONTRATANTE;
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- Encaminhar ao CONTRATANTE as notas fiscais relativas à contratação;
- Comunicar formalmente e imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência, e-mail ou contato telefônico;
- Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, de acordo com este Instrumento contratual;
Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução deste Contrato ou da relação mantida com o CONTRATANTE;
Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além dos deveres legais, são obrigações da CONTRATANTE:

Setor de Contratação - IMBR



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto do contrato;
- Nomear um representante para a fiscalização deste contrato;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- A Câmara não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária decorrente da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao fornecedor de serviços;
- A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na vigência contratual, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, penalidades conforme Art. 156 da Lei 14.133/2021.

Cláudio/MG, 14 de maio de 2024.

Tancredo Aladim Rocha Tolentino
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio/MG

Isa Mara Barros Rocha
Agente de Contratação

Setor de Contratação - IMBR